Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Mai-2011-15:42-000552-1/2

MENSAGEM Nº 78/2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em 06 de maio de 2011.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº38/2011

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2012, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2012, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN, DOU de 03 de maio de 2010. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2012, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e,

IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprios da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2012, fica estabelecido o montante de R$ 154.500.350,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e cinqüenta reais)

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
VISTO

como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2011, (base de correção relativa a 30 de junho de 2011).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2011.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2011.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2012 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009 e a Emenda Constitucional nº 25/2000, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2012.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2012, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

4

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fl. 06
Visto

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 24. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;
f) Dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º. Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 29. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 31. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 33. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 34. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2012 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 35. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 36. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à

6

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 37. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2012, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 38. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2012, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 39. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Art. 40. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 41. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira – 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) anuais.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 44. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2012, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apensos.

Art. 46. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 06 de maio de 2011.

Roberto Viganó
Prefeito

9

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	300.000,00
Desapropriação de Imóveis	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	600.000,00
Intempéries	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

. ONTE: Assessoria Jurídica
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Ação Scial e Cidadania, Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Os Riscos Fiscais apresentados são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branc
Mauro José Sbarai
Secretário Municipal de Finança
Portaria n.º 008 de 06/01/200

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	154.500.350,00	147.847.224,88	63799137,931	167.887.400,00	153.739.520,62	94610344,828	183.700.000,00	160.975.686,16	87241379,310
Receita Primária (I)	154.500.350,00	147.847.224,88	63799137,931	167.887.400,00	153.739.520,62	94610344,828	183.700.000,00	160.975.686,16	87241379,310
Despesa Total	154.500.350,00	147.847.224,88	63799137,931	167.887.400,00	153.739.520,62	94610344,828	183.700.000,00	160.975.686,16	87241379,310
Despesa Primária (II)	129.634.674,00	124.052.319,62	35080586,207	139.069.076,04	127.349.718,22	97742690,345	159.000.000,00	139.331.160,04	41379310,345
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.865.676,00	23.794.905,26	28718551,724	28.818.323,96	26.389.802,39	96867654,483	24.700.000,00	21.644.526,12	25862068,966
Resultado Nominal	1.200.000,00	1.148.325,36	20689655,172	1.200.000,00	1.098.875,94	20689655,172	2.000.000,00	1.752.593,21	34482758,621
Dívida Pública Consolidada	7.200.000,00	6.889.952,15	24137931,034	5.000.000,00	4.578.649,76	86206896,552	6.000.000,00	5.257.779,62	03448275,862
Dívida Consolidada Líquida	3.200.000,00	3.062.200,96	55172413,793	(2.000.000,00)	(1.831.459,90)	34482758,621	4.000.000,00	3.505.186,42	68965517,241
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo realizado tomando-se por base o PIB dos Municípios de acordo com dados do IBGE.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 008 de 06/01/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	137.490.637,42	70528231,379	122.108.932,84	05326428,276	(15.381.704,58)	-11,19
Receita Primária (I)	137.490.637,42	70528231,379	119.735.923,68	64412477,241	(17.754.713,74)	-12,91
Despesa Total	126.750.637,42	85355817,586	116.349.570,36	06027075,172	(10.401.067,06)	-8,21
Despesa Primária (II)	109.850.000,00	93965517,241	114.336.076,95	71311671,552	4.486.076,95	4,08
Resultado Primário (III)=(I - II)	27.640.637,42	76562714,138	5.399.846,73	93100805,690	(22.240.790,69)	-80,46
Resultado Nominal	(5.284.730,00)	91116034,483	(2.720.354,70)	46902667,241	2.564.375,30	-48,52
Dívida Pública Consolidada	7.000.000,00	20689655,172	5.420.231,01	93452258,793	(1.579.768,99)	-22,57
Dívida Consolidada Líquida	(2.000.000,00)	34482758,621	(3.407.987,48)	58758404,828	(1.407.987,48)	70,40

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Levou-se em consideração o cenário macroeconômico, bem como a taxa de inflação, além do PIB estadual.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branc
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finança
Portaria n.º 008 de

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	91.548.349,00	137.490.637,42	50,18	138.837.231,00	0,98	154.500.350,00	11,28	167.887.400,00	8,66	183.700.000,00	9,42
Receita Primária (I)	91.448.349,00	137.490.637,42	50,35	138.837.231,00	0,98	154.500.350,00	11,28	167.887.400,00	8,66	183.700.000,00	9,42
Despesa Total	88.942.535,00	126.750.637,42	42,51	138.837.231,00	9,54	154.500.350,00	11,28	167.887.400,00	8,66	183.700.000,00	9,42
Despesa Primária (II)	84.569.795,00	109.850.000,00	29,89	127.045.231,00	15,65	129.634.674,00	2,04	139.069.076,04	7,28	159.000.000,00	14,33
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.878.554,00	27.640.637,42	301,84	11.792.000,00	-57,34	24.865.676,00	110,87	28.818.323,96	15,90	24.700.000,00	-14,29
Resultado Nominal	(1.500.004,30)	(5.284.730,00)	252,31	-	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	2.000.000,00	66,67
Dívida Pública Consolidada	3.784.730,00	7.000.000,00	84,95	9.580.000,00	36,86	7.200.000,00	-24,84	5.000.000,00	-30,56	6.000.000,00	20,00
Dívida Consolidada Líquida	3.284.730,00	(2.000.000,00)	-160,89	2.000.000,00	-200,00	3.200.000,00	60,00	(2.000.000,00)	-162,50	4.000.000,00	-300,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	99.973.085,82	143.677.716,10	43,72	138.837.231,00	-3,37	147.847.224,88	6,49	153.739.520,62	3,99	160.975.686,16	4,71
Receita Primária (I)	99.863.883,32	143.677.716,10	43,87	138.837.231,00	-3,37	147.847.224,88	6,49	153.739.520,62	3,99	160.975.686,16	4,71
Despesa Total	97.127.471,78	132.454.416,10	36,37	138.837.231,00	4,82	147.847.224,88	6,49	153.739.520,62	3,99	160.975.686,16	4,71
Despesa Primária (II)	92.362.330,38	114.793.250,00	24,30	127.045.231,00	10,67	124.052.319,62	-2,36	127.349.718,22	2,66	139.331.160,04	9,41
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.511.552,93	28.884.466,10	284,53	11.792.000,00	-59,18	23.794.905,26	101,79	26.389.802,39	10,91	21.644.526,12	-17,98
Resultado Nominal	(1.638.042,20)	(5.522.542,85)	237,14	-	0,00	1.148.325,36	0,00	1.098.875,94	-4,31	1.752.593,21	59,49
Dívida Pública Consolidada	4.133.019,78	7.315.000,00	76,99	9.580.000,00	30,96	6.889.952,15	-28,08	4.578.649,76	-33,55	5.257.779,62	14,83
Dívida Consolidada Líquida	3.587.007,28	(2.090.000,00)	-158,27	2.000.000,00	-195,69	3.062.200,96	53,11	(1.831.459,90)	-159,81	3.505.186,42	-291,39

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices de inflação do Banco Central.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 008 de 06/01/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	232.311.470,62	100,00	213.899.156,02	100,00	56.569.315,44	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	232.311.470,62	100,00	213.899.156,02	100,00	56.569.315,44	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: O acréscimo considerável visto no exercício de 2009, prende-se ao fato do recadastramento de todo o patrimônio do Município, fato este que elevou o montante do patrimônio líquido.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.° 008 de 06/01/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.871.651,62	523.552,98	402.066,86
Alienação de Bens Móveis	109.860,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.761.791,62	523.552,98	402.066,86
DESPESAS EXECUTADAS	**2010 (d)**	**2009 (e)**	**2008 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.267.411,62	20.663.048,86	9.703.179,54
DESPESAS DE CAPITAL	12.267.411,62	20.663.048,86	9.703.179,54
Investimentos	7.516.333,08	15.361.673,54	7.915.008,66
Inversões Financeiras	2.947.585,13	3.164.357,86	-
Amortização da Dívida	1.803.493,41	2.137.017,46	1.788.170,88
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2010 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2009 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2008 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(39.836.368,56)	(29.440.608,56)	(9.301.112,68)

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercício financeiro e outro no que concernea origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos da municipalidade.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Nota:
- Saldo das disponibilidades financeiras do exercício 2007:

Não houve movimentação no periodo 2012

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 008 de 06/01/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Não Houve Movimentação no Periodo - 2012

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2009

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
TOTAL					

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Não houve movimentação no periodo 2012

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2009

Câmara Mun de Pato Branco Visto Fls 07

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	7.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Novas DOCC	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Compreende o disposto no artigo 17 da LRF. considerando-se despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Também é considerada DOCC o aumeto de despesa com prazo determinado. Sendo que os atos deveão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.Considera-se aumento de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência seja do próprio ente.

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branc
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n ° 008 de 06/01/2009

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 8** **Data: 14/04/2011** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2012		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	166.960.840,00	-	166.960.840,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	27.381.890,00	-	27.381.890,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	22.325.000,00	-	22.325.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A REND	14.025.000,00	-	14.025.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	7.600.000,00	-	7.600.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMP.S/RENDA E PROV.DE QUALQUER NATUR	2.225.000,00	-	2.225.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALH	1.855.000,00	-	1.855.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	370.000,00	-	370.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI	4.200.000,00	-	4.200.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCUL	8.300.000,00	-	8.300.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATU	8.300.000,00	-	8.300.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS DO EXERC.COR.AO QUINTO EXERC.ANT.	8.300.000,00	-	8.300.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	4.942.400,00	-	4.942.400,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POL	1.933.000,00	-	1.933.000,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	620.000,00	-	620.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA LICENÇA P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E P	900.000,00	-	900.000,00
1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	63.000,00	-	63.000,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA APROVAÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO	350.000,00	-	350.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.009.400,00	-	3.009.400,00
1.1.2.2.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS A	291.500,00	-	291.500,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	2.717.900,00	-	2.717.900,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo Domiciliar	2.300.000,00	-	2.300.000,00
1.1.2.2.99.07.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	417.900,00	-	417.900,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	114.490,00	-	114.490,00
1.1.3.0.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	114.490,00	-	114.490,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.200.000,00	-	3.200.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.038.000,00	-	1.038.000,00

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branc
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2009

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 8** **Data: 14/04/2011** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2012		Total
		Direta	Indireta	
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.303.950,00	-	117.303.950,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	116.993.950,00	-	116.993.950,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	65.890.000,00	-	65.890.000,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.680.000,00	-	29.680.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	29.000.000,00	-	29.000.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	130.000,00	-	130.000,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	550.000,00	-	550.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSF.COMP.FINANC.P/EXPLORAÇÃO REC	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF.REC.DO SUS-REPASSES FUNDO A F	33.000.000,00	-	33.000.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	380.000,00	-	380.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.700.000,00	-	1.700.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS DESONERAÇÃO L.C.87	350.000,00	-	350.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	500.000,00	-	500.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	33.903.950,00	-	33.903.950,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	33.852.450,00	-	33.852.450,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	26.000.000,00	-	26.000.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	7.000.000,00	-	7.000.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	572.450,00	-	572.450,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CIDE	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00	TRANSF.COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINAN	3.500,00	-	3.500,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF.REC.EST.P/PROGR.SAÚDE-REP.FUN	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Programa Saúde da Familia Estadual	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	17.200.000,00	-	17.200.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	17.200.000,00	-	17.200.000,00
1.7.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVAD	150.000,00	-	150.000,00
1.7.3.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVAD	150.000,00	-	150.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	160.000,00	-	160.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.637.000,00	-	16.637.000,00

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 8** **Data: 14/04/2011** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2012		Total
		Direta	Indireta	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.550.000,00	-	1.550.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	137.000,00	-	137.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	14.000.000,00	-	14.000.000,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.000.000,00	-	14.000.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	950.000,00	-	950.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	-	150.000,00
Total de receitas		**167.110.840,00**	**-**	**167.110.840,00**
Deduções da receita				
FUNDEB		12.610.490,00	-	12.610.490,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	5.800.000,00	-	5.800.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	26.000,00	-	26.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS DESONERAÇÃO L.C.87	70.000,00	-	70.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.200.000,00	-	5.200.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	114.490,00	-	114.490,00
Total das Deduções		**12.610.490,00**	**-**	**12.610.490,00**
Total Liquído das Receitas		**154.500.350,00**	**-**	**154.500.350,00**

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2009

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL		
01.01-CÂMARA DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Ação Legislativa		
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	2.450.000,00	2.450.000,00
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	2.140.000,00	2.140.000,00
2.137 000-Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	210.000,00	210.000,00
2.141.000-Criar e manter a TV Câmara	210.000,00	210.000,00
2.143.000-Construir, manter, reformar e recuperar interna e externamente o edifício Legislativo	320.000,00	320.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Supervisão e Coordenação Superior		
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.018.000,00	1.018.000,00
02.02-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
5-Supervisão acompanhamento e controle		
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	270.000,00	270.000,00
02.03-DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-Delegacia e Junta de Serviço Militar		
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	70.000,00	70.000,00
03-ASSESSORIAS		
03.01-ASSESSORIA JURIDICA		
2-Judiciária		
62-Defesa Interesse Público no Proc. Judic.		
4-Supervisão e Acompanhamento Juridico		
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	570.000,00	570.000,00
03.02-ASSESSORIA DE IMPRENSA		
4-Administração		
131-Comunicação Social		
3-Divulgação Oficial		
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	645.000,00	645.000,00
04-SECRET MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
04.01-GABINETE SECR.DE ADMINST.E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
7-Coordenação e Administração da Secretaria de Administração e Planejamento		
2.007 000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento	140.000,00	140.000,00
04.02-SECR. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
8-Administração Geral		
2.008.000-Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	2.400.000,00	2.400.000,00
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	85.000,00	85.000,00
6-Segurança Pública		

Câmara Mun de Pato Branco Visto

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
182-Defesa Civil		
9-Segurança Pública		
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	307.000,00	307.000,00
04.03-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
4-Administração		
128-Formação de Recursos Humanos		
8-Administração Geral		
2.009.000-Realizar Concurso Público	5.000,00	5.000,00
10-Administração de Recursos Humanos		
2.011.000-Promover a avaliação e capacitação dos servidores	50.000,00	50.000,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	460.000,00	460.000,00
11-Trabalho		
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
10-Administração de Recursos Humanos		
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	260.000,00	260.000,00
04.04-ENCARGOS GERAIS		
4-Administração		
128-Formação de Recursos Humanos		
10-Administração de Recursos Humanos		
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	1.255.000,00	1.255.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
11-Administração Financeira		
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	150.000,00	150.000,00
05.02-COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
12-Aquisição e Licitação de materiais e serviços		
2.015.000-Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitações	321.000,00	321.000,00
05.03-COORDENADORIA DE TESOURARIA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
13-Controle Financeiro		
2.016.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Tesouraria	150.000,00	150.000,00
05.04-COORDENADORIA DE CONTABILIDADE		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
14-Controle Contabil Geral		
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	353.000,00	353.000,00
05.05-COORD. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
4-Administração		
129-Administração de Receitas		
15-Arrecadacao de Receitas		
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	650.000,00	650.000,00
05.06-ENCARGOS GERAIS		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386.250,00	386.250,00
28-Encargos Especiais		
841-Refinanciamento da Dívida Interna		
16-Encargos Especiais		
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00
843-Serviço da Dívida Interna		
16-Encargos Especiais		
0.002.000-Amortização da Dívida interna	4.291.910,00	4.291.910,00
846-Outros Encargos Especiais		
16-Encargos Especiais		
0.003.000-Encargos Especiais	3.200.000,00	3.200.000,00
06-SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
17-Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	150.000,00	150.000,00
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS		
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
18-Planejamento Urbano		
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	1.300.000,00	1.300.000,00
06.03-DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENT		
4-Administração		
122-Administração Geral		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.014.000-Construir sede própria do IPPUPB	150.000,00	150.000,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.350.000,00	2.350.000,00
2.027.000-Reformar, ampliar e manter prédios públicos	150.000,00	150.000,00
127-Ordenamento Territorial		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	70.000,00	70.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.001.000-Pavimentação de vias urbanas	380.000,00	380.000,00
1.003.000-Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	250.000,00	250.000,00
1.008.000-Construir parques infantis e quadras esportivas nos bairros	70.000,00	70.000,00
1.010 000-Interligação de Bairros	65.000,00	65.000,00
1.061.000-Pavimentação de Vias Rurais	70.000,00	70.000,00
2.025.000-Manter e ampliar a sinalização urbana	200.000,00	200.000,00
452-Serviços Urbanos		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	150.000,00	150.000,00
453-Transportes Coletivos Urbanos		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.007.000-Construir pontos de ônibus	100.000,00	100.000,00
1.012.000-Ligação da Avenida Tupi com a BR 158	80.000,00	80.000,00
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	300.000,00	300.000,00
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	120.000,00	120.000,00
2.028.000-Desapropriar área para implantação de conjunto	50.000,00	50.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.005.000-Ampliação da rede de esgoto	710.000,00	710.000,00
1.006.000-Construir galerias pluviais	140.000,00	140.000,00
25-Energia		
752-Energia Elétrica		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	3.945.000,00	3.945.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.004.000-Conservação de Vias Urbanas	680.000,00	680.000,00
1.013.000-Interligações na Região Leste	50.000,00	50.000,00
06.04-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.030.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários	1.800.000,00	1.800.000,00
15-Urbanismo		
453-Transportes Coletivos Urbanos		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	50.000,00	50.000,00
26-Transporte		
781-Transporte Aéreo		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.029.000-Manter Aeroporto	150.000,00	150.000,00
782-Transporte Rodoviário		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
1.015.000-Adquirir máquinas rodoviárias e veículos	150.000,00	150.000,00
1.016.000-Construir e reformar pontes	110.000,00	110.000,00
06.05-COORDENARIA DE TRÂNSITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Trânsito		
2.033.000-Programa de Educação de Trânsito	30.000,00	30.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
21-Trânsito		
2.034.000-Monitoramento e monitores de trânsito	280.000,00	280.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
21-Trânsito		
1.019.000-Aquisição de veículo	100.000,00	100.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	1.000.000,00	1.000.000,00
07-SECRET.MUN EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER		

Câmara Mun de Pato Branco

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
07.01-GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO,CUL.ESPOR		
12-Educação		
122-Administração Geral		
38-Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	148.000,00	148.000,00
07.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
39-Manutenção do Ensino		
2.090.000-Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais.	1.000.000,00	1.000.000,00
361-Ensino Fundamental		
39-Manutenção do Ensino		
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares e Centros de Educação Infantil	1.600.000,00	1.600.000,00
1.042.000-Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	300.000,00	300.000,00
1.078.000-Construção de Escolas Municipais	800.000,00	800.000,00
2.091.000-Desenvolver e Manter o Projeto Família na Escola	100.000,00	100.000,00
2.092.000-Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ es	900.000,00	900.000,00
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	800.000,00	800.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	20.000,00	20.000,00
2.095.000-Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital	5.200.000,00	5.200.000,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	1.500.000,00	1.500.000,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	800.000,00	800.000,00
2.102.000-Promover cursos e eventos de capacitação	80.000,00	80.000,00
2.156.000-Apoiar a qualificação dos docentes em programas de especialização a nível de especialização, mestrad	60.000,00	60.000,00
2.162.000-Promover e apoiar eventos/datas comemorativas nas escolas (dia dos pais, mães, tradicionais, juninas	50.000,00	50.000,00
2.192.000-Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	50.000,00	50.000,00
367-Educação Especial		
39-Manutenção do Ensino		
1.044.000-Aquisição de equipamentos para portadores de necessidades especiais	70.000,00	70.000,00
07.03-DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
39-Manutenção do Ensino		
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	13.000.000,00	13.000.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	4.200.000,00	4.200.000,00
364-Ensino Superior		
39-Manutenção do Ensino		
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	100.000,00	100.000,00
365-Educação Infantil		
39-Manutenção do Ensino		
1.072.000-Aquisicao de imoveis	600.000,00	600.000,00
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	1.500.000,00	1.500.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
39-Manutenção do Ensino		
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	49.000,00	49.000,00
367-Educação Especial		
39-Manutenção do Ensino		
2.101.000-Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais	130.000,00	130.000,00
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13-Cultura		

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
391-Patrimônio Histórico, Artist. e Arqueol.		
40-Promover a Cultura		
1.047.000-Construção do Museu Regional	200.000,00	200.000,00
1.048.000-Construção da casa do artesão na Região Sul	180.000,00	180.000,00
2.154.000-Catalogar, tombar e manter os prédios históricos tombados no município.	30.000,00	30.000,00
392-Difusão Cultural		
40-Promover a Cultura		
1.045.000-Construção da Praça da Leitura	50.000,00	50.000,00
2.103.000-Difusão da Cultura - eventos	100.000,00	100.000,00
2.104.000-Capacitação	35.000,00	35.000,00
2.105.000-Adquirir livros, periódicos, vídeos, equipamentos de informática e equipamentos de som.	100.000,00	100.000,00
2.106.000-Manutenção da Companhia de teatro e Dança com alunos da rede pública municipal.	40.000,00	40.000,00
2.107.000-Promoção do Prato Típico de Pato Branco, leitor nota 10 e demais eventos culturais.	60.000,00	60.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	410.000,00	410.000,00
2.109.000-Criação de lei de incentivo a Cultura e ao Esporte Amador	50.000,00	50.000,00
2.185.000-Difusao da Semana da Cultura Evangelica - Eventos	50.000,00	50.000,00
07.05-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
27-Desporto e Lazer		
122-Administração Geral		
41-Manutenção do Esporte		
2.203.000-Manutenção do Departamento de Esporte	450.000,00	450.000,00
812-Desporto Comunitário		
41-Manutenção do Esporte		
1.050.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Ginásios de Esporte e demais obras relacionadas ao esporte.	800.000,00	800.000,00
1.084.000-Aquisição de Terreno para construção de Ginásio no Bairro Bonato	400.000,00	400.000,00
2.110.000-Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e participar de jogos ofici	420.000,00	420.000,00
2.111.000-Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre	250.000,00	250.000,00
2.112.000-Manutenção de Ginásios de Esporte	250.000,00	250.000,00
2.146.000-Atleta Talento	100.000,00	100.000,00
2.157.000-Manutenção da Pista de Bicicross	50.000,00	50.000,00
2.188.000-Manutenção de campos de futebol	100.000,00	100.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
42-Gerência da Saúde Municipal		
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	160.000,00	160.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
43-Manutençao da Saúde		
1.054.000-Aquisição de veículos	100.000,00	100.000,00
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UB's - Un	3.200.000,00	3.200.000,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de tranporte e frota de veículos	770.000,00	770.000,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	10.000,00	10.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	500.000,00	500.000,00
2.126.000-Manutenção das atividades de serviço social e serviços de terceiros de hospedagem	300.000,00	300.000,00
2.158.000-Manter o Conselho de Entorpecentes	10.000,00	10.000,00
2.182.000-Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde em todos os seus segmentos	30.000,00	30.000,00
301-Atenção Básica		

Câmara Mun de Pato Branco Fls.

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
43-Manutençao da Saúde		
1.070.000-Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúd	450.000,00	450.000,00
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde Bucal	1.400.000,00	1.400.000,00
2.119.000-Manutenção das atividades ambulatorias, dos programas educativos e preventivos.	3.250.000,00	3.250.000,00
2.120.000-Manutenção das atividades do Pronto Atendimento Municipal	3.000.000,00	3.000.000,00
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	250.000,00	250.000,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	650.000,00	650.000,00
2.123.000-Reformulação, ampliação e manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	650.000,00	650.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	1.750.000,00	1.750.000,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Familia	250.000,00	250.000,00
2.198.000-Aquisição de Medicamentos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	800.000,00	800.000,00
2.205.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	250.000,00	250.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
43-Manutençao da Saúde		
2.125.000-Manutenção dos serviços credenciados, contratados e conveniados desencadeados pelo Governo Federal	31.050.000,00	31.050.000,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Próprio	400.000,00	400.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
43-Manutençao da Saúde		
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	630.000,00	630.000,00
2.128.000-Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem e outros - SADT (Chamamento Público)	2.410.000,00	2.410.000,00
304-Vigilância Sanitária		
43-Manutençao da Saúde		
2.124.000-Manutenção dos agentes endêmicos	290.000,00	290.000,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	700.000,00	700.000,00
2.153.000-Controle da qualidade das Águas das fontes e nascentes para o abastecimento de residências rurais.	30.000,00	30.000,00
2.197 000-TAS - Termo de Ajuste Sanitário	300.000,00	300.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
43-Manutençao da Saúde		
1.034.000-Implantar e manter Canil Público - Lei municipal nº 1682/1997	65.000,00	65.000,00
1.071.000-Construção do COAS	350.000,00	350.000,00
2.132.000-Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	260.000,00	260.000,00
2.142.000-Manutenção dos Serviços do COAS	100.000,00	100.000,00
09-SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA		
09.01-GABINETE DO SEC.DE ACAO SOCIAL E CIDAD.		
4-Administração		
122-Administração Geral		
22-Assistência Social		
2.035.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretária de Ação Social e Cidadania	160.000,00	160.000,00
09.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência a Criança e ao Adolescente		
5.002.000-Construção e Manutenção do Centro da Criança	100.000,00	100.000,00
6.003 000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	610.000,00	610 000,00
09.03-COORD DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMÍ		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-Assistência Comunitária		
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	10.000,00	10.000,00
244-Assistência Comunitária		

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls 30

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
24-Assistência Comunitária		
2.044.000-Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Comunitária	1.290.000,00	1.290.000,00
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-Assistência Comunitária		
2.041.000-Manutenção das atividades dos idosos	47.000,00	47.000,00
2.145.000-Manutenção do Espaço da Melhor Idade	50.000,00	50.000,00
2.194.000-Convênio Prog. Apoio a pessoa idosa (Conv FNAS) Lar dos Idosos	40.800,00	40.800,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
24-Assistência Comunitária		
2.195.000-Convênio Prog. de apoio a portadores de deficiência (Conv FNAS) APAE	43.140,00	43.140,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência a Criança e ao Adolescente		
2.200.000-Manuteção e implementação do Programa Bolsa Família	66.000,00	66.000,00
244-Assistência Comunitária		
24-Assistência Comunitária		
1.023.000-Implantação e Manutenção de Restaurante Popular	25.000,00	25.000,00
2.040.000-Material de Distribuição gratuita	300.000,00	300.000,00
2.043.000-Implantação e manutenção do CREAS	340.000,00	340.000,00
2.147.000-Implantar Projeto de Inclusão Digital a Famílias Carentes	40.000,00	40.000,00
2.161.000-Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha	30.000,00	30.000,00
2.178.000-Manutenção dos CRAS	550.000,00	550.000,00
2.193.000-Manutenção do Projeto Tecendo Vidas	140.000,00	140.000,00
2.202.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	1.000.000,00	1.000.000,00
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
24-Assistência Comunitária		
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	200.000,00	200.000,00
09.05-DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência a Criança e ao Adolescente		
1.085.000-Aquisição de Veículo	40.000,00	40.000,00
2.199.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente/Conselho Tutelar	900.000,00	900.000,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	10.000,00	10.000,00
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO		
10.01-GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECON.TECNOL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	165.000,00	165.000,00
10.02-DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO		
23-Comércio e Serviços		
691-Promoção Comercial		
26-Incentivo Atividade Comercial		
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento de Comércio	164.000,00	164.000,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	335.000,00	335.000,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	100.000,00	100.000,00
10.03-DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
11-Trabalho		
333-Empregabilidade		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.052.000-Capacitar trabalhadores	150.000,00	150.000,00
57-Capacitar Trabalhadores		
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	420.000,00	420.000,00
334-Fomento ao Trabalho		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	485.000,00	485.000,00
19-Ciência e Tecnologia		
571-Desenvolvimento Científico		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.060.000-Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas	165.000,00	165.000,00
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
1.029.000-Implantar e manter Parque Tecnológico, de Biotecnologia e Programas de Desenvolvimento Tecnológico.	400.000,00	400.000,00
2.055.000-Apoiar projetos de desenvolvimento de softwares	120.000,00	120.000,00
573-Difusão do Conhecimento Cient.e Tecnológ		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.056.000-Apoiar e estimular a criação de cooperativas.	15.000,00	15.000,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
1.025.000-Infra-estrutura de parques industriais	400.000,00	400.000,00
1.026.000-Construir barracões para condomínios industriais	300.000,00	300.000,00
1.027.000-Aquisição de terreno para implantação de indústria	500.000,00	500.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	40.000,00	40.000,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Indústria e Tecnologia	200.000,00	200.000,00
2.058.000-Implantar e manter o Fundo de Desenvolvimento	30.000,00	30.000,00
662-Produção Industrial		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.057.000-Implantar e manter unidade agroindustrial	70.000,00	70.000,00
10.04-COORDENADORIA DE TURISMO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
28-Incentivo ao Turismo		
2.061.000-Desenvolver projetos e ações para estimular o turismo no Município	80.000,00	80.000,00
2.062.000-Apoiar projetos que atendam ao turismo rural	25.000,00	25.000,00
2.063.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Turismo	45.000,00	45.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	12.000,00	12.000,00
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
28-Incentivo ao Turismo		
2.180.000-Manutencao das Atividades do Nossa Terra Natal	250.000,00	250.000,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
11.01-GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
29-Atividades da Secretaria de Agricultura		
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	140.000,00	140.000,00

Câmara Mun de Pato Branco

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
11.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.070.000-Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	300.000,00	300.000,00
11-Trabalho		
334-Fomento ao Trabalho		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.066.000-Programa Mulheres Rurais	40.000,00	40.000,00
2.160.000-Implantação e apoio ao Programa Pró-Horta	25.000,00	25.000,00
20-Agricultura		
602-Promoção da Produção Animal		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.068.000-Programa Bovinocultura de Leite	150.000,00	150.000,00
605-Abastecimento		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústrias	40.000,00	40.000,00
606-Extensão Rural		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.067.000-Cadeias Produtivas	50.000,00	50.000,00
2.069.000-Convênio com o Instituto Emater	67.000,00	67.000,00
2.190.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	6.000,00	6.000,00
11.03-DEPARTAMENTO DO INTERIOR		
4-Administração		
122-Administração Geral		
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais		
1.032.000-Aquisição de veículos e equipamentos	250.000,00	250.000,00
1.033.000-Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento.	1.500.000,00	1.500.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Departamento do Interior	2.900.000,00	2.900.000,00
17-Saneamento		
511-Saneamento Básico Rural		
2-Supervisão e Coordenação Superior		
2.148.000-Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	20.000,00	20.000,00
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais		
2.072.000-Programa Porteira para Dentro - Habitação Rural, infra-estrutura e Saneamento Rural	35.000,00	35.000,00
2.149.000-Programa de Orientação e Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgotos domiciliares em residência	5.000,00	5.000,00
2.150.000-Programa de compostagem e reciclagem nas propriedades rurais	5.000,00	5.000,00
20-Agricultura		
606-Extensão Rural		
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais		
1.031.000-Patrulha Mecanizada Rural	200.000,00	200.000,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
12.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
32-Preservação e Defesa Ambiental		
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	140.000,00	140.000,00
12.02-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 093
Visto

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
18-Planejamento Urbano		
2.151.000-Construir, planejar e implantar o modelo de gestão do meio ambiente	60.000,00	60.000,00
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.037.000-Implantar e Manter a Escola Ecológica	65.000,00	65.000,00
2.075.000-Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	42.000,00	42.000,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	1.100.000,00	1.100.000,00
2.078.000-Promover e apoiar atividades de educação ambiental	50.000,00	50.000,00
2.079.000-Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	340.000,00	340.000,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	175.000,00	175.000,00
2.083.000-Incentivar e apoiar o reflorestamento	170.000,00	170.000,00
542-Controle Ambiental		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.035.000-Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal	480.000,00	480.000,00
2.081.000-Manutenção do Viveiro Municipal	230.000,00	230.000,00
2.163.000-Manutenção dos Cemitérios Municipais das Comunidades do Interior	55.000,00	55.000,00
543-Recuperação de Áreas Degradadas		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
2.077.000-Implementação e recuperação de áreas degradadas	150.000,00	150.000,00
2.080.000-Restauração de áreas de preservação permanente APP"s, recuperação de mananciais e nascentes	190.000,00	190.000,00
2.152.000-Implementação e Recuperação de Passivos Ambientais	220.000,00	220.000,00
544-Recursos Hídricos		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	115.000,00	115.000,00
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
34-Limpeza Pública		
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	3.950.000,00	3.950.000,00
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
34-Limpeza Pública		
1.038.000-Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	577.500,00	577.500,00
542-Controle Ambiental		
34-Limpeza Pública		
2.085.000-Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	190.000,00	190.000,00
13-COORDENARIA DO PROCON		
13.01-UNIDADE DO PROCON		
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais,Coletivos e Difusos		
35-Proteção ao Consumidor		
1.040.000-Construção de sede própria do PROCON	5.000,00	5.000,00
1.083.000-Aquisição de Veículo	40.000,00	40.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON	240.000,00	240.000,00
14-ADMINIST.DISTRITAL - SAO ROQUE DO CHOPIM		
14.01- ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
36-Administração Distrital		
2.087.000-Manutenção das atividades da Administração do Distrito de São Roque do Chopim	55.000,00	55.000,00
15-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO		

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 134

Fundamento Legal: 8 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
15.01-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
37-Companhia de Mineração		
2.088.000-Manter as atividades da Companhia de Mineração de Pato Branco	300.000,00	300.000,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750,00	750,00
TOTAL DA LDO	154.500.350,00	154.500.350,00

Carmen Maria Calza
Contadora CRC-PR 040399/O-0
CPF 553.987.079-49

Prefeitura Municipal de [illegible]
Mauro José S[illegible]
Secretário Municipal [illegible]
Portaria n.º 09[illegible]

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos aos senhores vereadores, que os Projetos de Lei **nº 97/2011**, de 9 de maio de 2011 – Mensagem nº 77/2011, que altera metas do Anexo I – Ações Prioritárias, Funções e Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2010 a 2013, constante da Lei nº 3200, de 13 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 3305, de 28 de dezembro de 2009, Lei nº 3420, de 4 de agosto de 2010 e Lei nº 3499, de 16 de dezembro de 2010, Plano Plurianual – **PPA**, e **nº 98/2011**, de 9 de maio de 2011 – Mensagem nº 78/2011, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no Exercício de 2012 (**LDO**), protocolados nesta Casa no dia 9 de maio de 2011, lidos na sessão ordinária do dia 9 de maio de 2011, estão disponibilizados na rede **(Pasta: Servidor + Publica + Projetos Scaneados para Comissões + Projetos de 2011).** Referidos projetos foram encaminhados através do e-mail individual de cada vereador.

Pato Branco, 11 de maio de 2011.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB _____

Claudemir Zanco – PPS _____

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB _____

Laurindo Cesa - PSDB _____

Luiz Augusto Silva – DEM _____

Nelson Bertani – PDT _____

Osmar Braun Sobrinho – PR _____

Valmir Tasca – DEM _____

Vilmar Maccari - PDT _____

William Cezar Pollonio Machado – PMDB _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mai-2011-10:07-007590-1/2

Exmo. Sr.
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão emenda ao **Projeto de Lei nº. 98/2011**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acresce dotação orçamentária a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Cultura que passa a vigor conforme quadro anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Vilmar Maccari
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco Fls 38

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Mai-2011-10:07-000590-2/2

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ACRESCE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2012
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
07.05 - DEPARTAMENTO DE ESPOORTE E LAZER	
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
41 – Manutenção de Esportes	
2.000.000 - Manter Atividades Esportivas Adaptadas	50.000,00
TOTAL	50.000,00

REDUZ O VALOR ABAIXO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2012
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.06 – ENCARGOS GERAIS	
843 – Serviço da Divida Interna	
16 – Encargos Especiais	
0.002.000 – Amortização da Divida Interna	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/5/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Mai-2011-15:09-00023-1/1

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Exmo. Sr Roberto Viganó – **Prefeito Municipal de Pato Branco,** solicitando uma melhor explanação ao que se refere o Art. 42 do Projeto de Lei 98/2011(mensagem **78/2011**), onde requer um aumento de 25,24% sob os recursos orçamentários para atender despesas com serviços de Publicidade e Propaganda.

Entende-se que esse aumento pode estar vinculado às realizações de Projetos Futuros dentro das várias secretarias existentes, porém, solicita-se enviar maiores informações sobre o aumento em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de maio de 2011.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Vereador – PR

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@wln.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 228/2011

Pato Branco, 17 de maio de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 16 de maio de 2011:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, com fundamento na lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro, reiterando Ofício nº 343, de 12 de junho de 2007, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução dos serviços de cascalhamento ao redor das instalações agropecuárias de propriedade do Senhor José Vanildo Linhares, morador da comunidade de Linha Damasceno.

2. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, as informações abaixo, referentes ao transporte: informar a idade dos ônibus que operam no transporte coletivo e a idade da frota reserva; informar a idade dos veículos que operam no transporte escolar; informar a idade dos veículos que operam no fretamento; informar a idade dos veículos que operam na prestação de serviços. A solicitação se faz tendo em vista informações, contidas no **Projeto de Lei nº 134/2010,** que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, de que veículos que fazem fretamento e ao mesmo tempo transporte escolar, desenvolvem altas velocidades em função da proximidade dos horários, isto verificado pelos agentes de trânsito do DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco. Informar também, quantas autuações foram feitas nos últimos três anos nesta modalidade. Justifica-se o pedido para melhor entender os argumentos do Executivo Municipal com relação aos vetos ao Projeto de Lei nº 134/2010, enviados a esta Casa através do Ofício nº 246/2011/GP, de 26 de abril de 2011.

3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, reiterando pedido anterior, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações a respeito do estudo de impacto perante a folha de pagamento (evolução), referente ao **Projeto de Lei nº 77/2011,** mensagem nº 63/2011, que amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (aumento do número de vagas no quadro de servidores da Vigilância Sanitária). Justifica-se o pedido, para saber se foi levado em conta o limite de gastos com pessoal, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000).

4. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações detalhadas com relação ao **Projeto de Lei nº 96/2011,** Mensagem nº 80/2011 que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar no valor de R$ 285.450,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais) (para contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na Realização de Seleção de Pessoal e Gestão de Recursos Humanos para Projetos e Serviços Sociais). O pedido se justifica, por entender que as informações contidas na mensagem nº 80/2011 não permitem que se tenha uma noção clara sobre o projeto.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - Cx. Postal, 111 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E-mail: legislativo@whiteduck.psi.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

5. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando informar esta Casa de leis sobre o andamento dos trabalhos para atender a Indicação (enviada através do Ofício nº 80/2011, de 3 de março de 2011), para a criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa em nosso município.

6. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos despachos proferidos pelas Excelentíssimas Juízas de Direito da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Banco, em relação às petições protocoladas nos autos nº 95/2006 – 1ª Vara Cível e autos nº 110/2009 – 2ª Vara Cível, ambas Execuções Fiscais, onde requer suspensão do feito pelo período de 6 (seis) meses.

7. Do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, uma melhor explanação ao que se refere ao artigo 42 do **Projeto de Lei nº 98/2011**, Mensagem nº 78/2011, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no Exercício de 2012 (LDO 2012), o qual requer um aumento de 25,24% sob os recursos orçamentários para atender despesas com serviços de Publicidade e Propaganda. Entende-se que este aumento pode estar vinculado às realizações de Projetos Futuros dentro das várias secretarias existentes, porém, solicita-se enviar maiores informações sobre o aumento em questão.

8. Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM**, solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços Públicos), seja feito um orçamento para aquisição de material e execução de serviços, visando a construção de paredes de tijolos no Ginásio de Esportes do Bairro Bela Vista, bem como, para a construção de banheiros e uma copa-cozinha, junto ao referido ginásio. A solicitação visa atender os alunos da Escola Juvenal Cardoso, e dos moradores daquela comunidade, que utilizam o ginásio nos finais de semana e reclamam principalmente no período de inverno, da dificuldade de suportar o frio. A medida visa também proporcionar maior segurança aos alunos e professores, durante a prática de aulas de Educação Física.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Exmo.Sr.
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinado, membros da mesa diretora, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão emendas ao **Projeto de Lei nº. 098/2001**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2012** e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o contido no anexo I relativo a 01-CÂMARA MUNICIPAL que passa a vigor para o exercício de 2012 conforme quadro anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 26 de maio de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio
1º Secretário

Osmar Braun Sobrinho
2º Secretario

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012	
1 - CÂMARA MUNICIPAL	Valores
1 - CÂMARA DE VEREADORES	
1 - Legislativo	
31 - Ação Legislativa	
1 - Ação Legislativa	
2.133 - Manter as atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	2.200.000,00
2.136 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	2.030.000,00
2.137 - Transmissão e Divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e Outros Eventos	200.000,00
2.141 - Criar e Manter a TV Câmara	220.000,00
2.143 - Construir, manter, reformar e recuperar interna e externamente Edificio Legislativo	150.000,00
	4.800.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 213
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 414
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2011

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 98/2011**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2012** e dá outras providências.

O Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, foi encaminhado pelo Executivo Municipal através da mensagem nº 78/2011 de 6 de maio de 2011, protocolado neste Legislativo na data de 9 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 35, § 2o, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 165, § 2o, da Constituição federal e art. 1º, letra b e Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009.

A apreciação do projeto de lei, pelo Legislativo Municipal, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA (Projeto de Lei nº 97/2011 – que altera o PPA – encontra-se em discussão nesta casa de leis), orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu a L.D.O como **instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas**, a partir de um conjunto de metas que, após serem aprovadas, passam a **constituir um compromisso**, devendo conter as disposições relativas as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício subseqüente.

A LDO de acordo com a Constituição deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
- Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

- Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal, não previstas na LDO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal,
- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá ser acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS. Esses Anexos deverão conter:

- Metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes.
- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem. Como exemplo, importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá:

1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário;
2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
4) Evolução do patrimônio líquido (Atenção: na Contabilidade Pública, patrimônio líquido significaria o Ativo Real Líquido (resultado patrimonial positivo), ou Passivo Real Descoberto (resultado patrimonial negativo);
5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos;
6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O projeto em apreço é de grande importância no processo orçamentário, definindo o equilíbrio entre as receitas e despesas, para o exercício financeiro de 2012.

Encontram-se dessa forma dentro do que disciplina os parâmetros contábeis pertinentes à matéria, assim como o que determina a legislação municipal e federal em vigor estabelecendo para o para o orçamento do exercício financeiro de 2012 conforme art.8º, um montante de R$ 154.500.350,00 (cento cinqüenta e quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e cinqüenta reais).

Destacamos que em razão do contido na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) atendendo o art.48 se faz necessária à realização de Audiências Públicas como instrumento de transparência da gestão fiscal. Devendo, portanto ser marcada Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei conforme determina legislação indicada.

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, **durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisará as emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores, emitindo parecer pela sua aceitação ou não, dentro do que preceitua a legislação em vigor estando em conformidade com a o Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2012, observado o Projeto de Lei nº 97/2011 em tramite neste Legislativo que altera o anexo I - Plano Plurianual para 2010/2013.

Analisando o artigo 14 do projeto observamos que o mesmo não atende a Constituição Federal, alterada pelas emendas constitucionais nºs 25/2000 e 58/2009, que assim disciplina:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

A Lei Municipal nº 3.153, citada no artigo 14, trata apenas dos prazos de encaminhamento dos Projetos da LDO, PPA e Orçamento pelo Executivo Municipal, não estipulando ali prazos para o Legislativo.

Observo o acima exposto, indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento a necessidade de apresentação de emenda modificativa ao artigo 14, que passará a vigorar com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

O Projeto encontrando-se dentro do que disciplina a Constituição Federal, com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos art.25, Parágrafo Único e Art.95, § 2º, bem como com o que orienta o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além das modificações trazidas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Feita as recomendações acima, o projeto apresenta-se em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4320/64, estado apto a seguir seu tramite normal.

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.
Pato Branco, 27 de maio de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 2011

OBJETIVO: "DEBATER O PROJETO DE LEI N° 98/2011, DE 9 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012".

Aos 8 (oito) dias do mês de junho de 2011, com início às 19 horas e 30 minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, Audiência Pública mediante participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar n° 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". A Audiência Pública tem o objetivo de debater o Projeto de Lei n° 98/2011, iniciativa do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 78/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exercício financeiro de 2012, em conformidade com a disposição contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal). Participaram da Audiência Pública os seguintes vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS, Laurindo Cesa - PSDB, Luiz Augusto Silva - DEM, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Valmir Tasca - DEM, Vilmar Maccari - PDT e William Cezar Pollonio Machado - PMDB. Ausente na Audiência Pública, o vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB. Sob a presidência do vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, foi aberta a Audiência Pública. Em seguida, destacou que o objetivo da Audiência Pública é assegurar a participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar n° 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". Dando continuidade, o vereador Osmar Braun Sobrinho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos desta Audiência Pública, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco; os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB e Nelson Bertani - PDT, membros da Comissão de Orçamento e Finanças e o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor Julio Cesar Heberle Lattmann, representando o Executivo Municipal. A seguir, convidou os demais vereadores presentes para que tomassem assento em seus lugares. Também foi registrado a presença do Secretário Municipal de Saúde, Valmir Luiz Chiochetta; o Secretário Municipal de Finanças, Mauro José Sbarain; o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Alcides Benato; o Consultor Técnico II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor Cleverson Malagi; o Diretor Departamento de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, Ivoliciano Leonarchik e do Assessor de Assuntos Legislativos da Prefeitura, Senhor Claudio Bonatto. Participaram ainda da audiência pública, profissionais da imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença anexa. Dando continuidade aos trabalhos, o vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e Presidente desta Audiência

Pública, lembrou que fazem parte da Comissão de Orçamento e Finanças, os vereadores Osmar Braun Sobrinho - PR, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Nelson Bertani – PDT, e é esta Comissão que recebe as emendas e emite parecer relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012. Informou que o convite para a Audiência Pública foi publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia 2 de junho de 2011, e que o Projeto de Lei nº 98/2011, iniciativa do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 78/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exercício financeiro de 2012, encontra-se disponível para consulta na *homepage* da Câmara Municipal, no endereço eletrônico "www.camarapatobranco.com.br". Prosseguindo, foi dada a palavra ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor Julio Cesar Heberle Lattmann para seu pronunciamento que iniciou dizendo que a audiência pública se faz necessária, em virtude do cumprimento a lei e para expor à população e explicar as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, juntamente com a Câmara Municipal. Colocou-se a disposição para esclarecimentos, sugestões e emendas a respeito do Projeto de Lei nº 98/2011, Mensagem nº 78/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exercício financeiro de 2012, para que se possibilite discussão saudável e produtiva para a elaboração do orçamento do ano de 2012. Em seguida, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, esclareceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que o Executivo estabelece as ações prioritárias da Administração Pública Municipal. Sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição Federal, deve identificar os seguintes itens: estabelecer as metas e as prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte; estabelecer critérios para a elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para a abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro orçamento; estabelecer as alterações programadas na legislatura tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar nas políticas de tributos; e também estabelecer critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras. Elucidou que o maior desafio do Executivo Municipal, será o de controlar os gastos com pessoal, tentando aumentar a receita e diminuir as despesas. O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco, Julio Cesar Heberle Lattmann, propôs aos vereadores que, na oportunidade de apresentação das emendas ao Projeto de Lei nº 98/2011 (LDO), discutam com os secretários municipais o recurso a ser aplicado, para que o trâmite da matéria ocorra de forma consensual. Em seguida, o vereador Valmir Tasca - DEM, comentou sobre a baixa participação popular na Audiência Pública e informou que a partir desta audiência pública abre-se o espaço para que os vereadores façam emendas no orçamento e considerou importante a sugestão feita pelo Secretário Municipal Julio Cesar Heberle Lattmann, para a discussão antecipada das emendas apresentadas, junto com as secretarias municipais, para deixar o orçamento municipal coerente. O vereador Luiz Augusto Silva - DEM, manifestou-se favoravelmente a sugestão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Julio Cesar Heberle Lattmann, e salientou que o planejamento é instrumento importante para prever o futuro. Assim, os vereadores presentes concordaram com a sugestão feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco, Julio Cesar Heberle Lattmann, para que, ao apresentarem as emendas ao Projeto de Lei nº 98/2011,

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Mensagem nº 78/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exercício financeiro de 2012, discutam com os secretários municipais as propostas de emendas sugeridas. Em seguida, o vereador Claudemir Zanco – PPS, relatou que em visita a Prefeitura Municipal, conversou com o Secretário Municipal de Finanças, Mauro José Sbarain, sobre a possibilidade de o município isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de algumas entidades culturais de Pato Branco e estará propondo emenda ao Projeto de Lei nº 98/2011 (LDO), neste sentido. Por fim, informou que o intuito é de apoiar a iniciativa da cultura em Pato Branco. O Presidente da Audiência Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, encerrou a participação dos vereadores e informou ainda que encontram-se dessa forma, dentro do que disciplina os parâmetros contábeis pertinentes à matéria, assim, como o que determina a legislação municipal e federal em vigor, estabelecendo para o orçamento do exercício financeiro de 2012, um montante de R$ 154.500.350,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e cinquenta reais). Ficando o material a disposição da comunidade na Câmara Municipal de Pato Branco, na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico "www.camarapatobranco.com.br". Após o debate, não havendo mais interessados em fazer o uso da palavra e nada mais a ser tratado, o Presidente da Audiência Pública e Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, agradeceu a presença e a participação de todos, encerrando a presente Audiência Pública. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 8 de junho de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Arilde Terezinha Brum Longhi
Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

Nelson Bertani
Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei 98/2011, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.**

1 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta **Inciso V** ao **Art. 4º, do Capítulo III - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -
V – Á concessão e ou redução de isenções fiscais.

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Art. 16**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.16 Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas,decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro, do Anexo de Metas Fiscais.

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2012** , passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Fls. 52 Visto

LRF art.4º, § 2º,inciso V

SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	Renúncia de receita prevista				
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2012	2013	2014	
Organizações ligadas à educação, cultura, arte e esporte e de assistência social sem fins econômicos		50.000	55.000	60.000	COMPENSAÇÃO
Total:					

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 08 de junho de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Exmo.Sr.
OSMAR BRAUM SOBRINHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº. 98/2011** que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2012** e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o valor do item abaixo descrito, constante no Anexo I, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2012
09-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.161.000 - Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha	80.000,00

Para Cobrir o valor do item acima, fica reduzido o item abaixo descrito, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2012
09-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.043.000 - Implantação e manutenção do CREAS	290.000,00

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de junho de 2011.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 98/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 78/2011, para o qual o Executivo Municipal busca apoio legislativo para aprovar as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências. **LDO 2012.**

A Comissão apresenta emenda modificativa ao art. 14 devido às alterações aprovadas através das emendas constitucionais 25/2000 e 58/2009, que disciplina o total da despesa do Poder Legislativo Municipal.

APROVADO
Data 17/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, **limitada a 7% (sete por cento)** da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Observamos que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente à matéria e destacamos a apresentação e apreciação de emendas propostas pelos demais Vereadores, estando às mesmas anexas a este Parecer.

Após análise e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 17 de junho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 55 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 37

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mai-2011-10:07-007690-1/2

Exmo. Sr.
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão emenda ao **Projeto de Lei nº. 98/2011**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.

APROVADO
Data 27/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA:

Acresce dotação orçamentária a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Cultura que passa a vigor conforme quadro anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Vilmar Maccari
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 38

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mai-2011-10:07-000590-2/2

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ACRESCE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2012
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
07.05 - DEPARTAMENTO DE ESPOORTE E LAZER	
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
41 – Manutenção de Esportes	
2.000.000 - Manter Atividades Esportivas Adaptadas	50.000,00
TOTAL	50.000,00

REDUZ O VALOR ABAIXO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2012
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.06 – ENCARGOS GERAIS	
843 – Serviço da Divida Interna	
16 – Encargos Especiais	
0.002.000 – Amortização da Divida Interna	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls 57 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 42 Visto

Exmo.Sr.
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinado, membros da mesa diretora, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão emendas ao **Projeto de Lei nº. 098/2001**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2012** e dá outras providências.

APROVADO
Data 27/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o contido no anexo I relativo a 01-CÂMARA MUNICIPAL que passa a vigor para o exercício de 2012 conforme quadro anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 26 de maio de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio
1º Secretario

Osmar Braun Sobrinho
2º Secretario

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012	
1 - CÂMARA MUNICIPAL	Valores
1 - CÂMARA DE VEREADORES	
1 - Legislativo	
31 - Ação Legislativa	
1 - Ação Legislativa	
2.133 - Manter as atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	2.200.000,00
2.136 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	2.030.000,00
2.137 - Transmissão e Divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e Outros Eventos	200.000,00
2.141 - Criar e Manter a TV Câmara	220.000,00
2.143 - Construir, manter, reformar e recuperar interna e externamente Edificio Legislativo	150.000,00
	4.800.000,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 42 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 59 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 51 Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei 98/2011, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.**

1 - EMENDA ADITIVA:

APROVADO
Data 27/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Acrescenta **Inciso V** ao **Art. 4º, do Capítulo III - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -
V – Á concessão e ou redução de isenções fiscais.

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 27/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica o **Art. 16**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.16 Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas,decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro, do Anexo de Metas Fiscais.

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 27/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica o **ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2012** , passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 59 Visto

LRF art.4º, § 2º,inciso V

SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	Renúncia de receita prevista				
Organizações ligadas à educação, cultura, arte e esporte e de assistência social sem fins econômicos	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2012	2013	2014	COMPENSAÇÃO
		50.000	55.000	60.000	
Total:					

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 08 de junho de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Exmo.Sr.
OSMAR BRAUM SOBRINHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº. 98/2011** que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2012** e dá outras providências.

APROVADO
Data 27/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o valor do item abaixo descrito, constante no Anexo I, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2012
09-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.161.000 - Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha	80.000,00

Para Cobrir o valor do item acima, fica reduzido o item abaixo descrito, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2012
09-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.043.000 - Implantação e manutenção do CREAS	290.000,00

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de junho de 2011.

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 52 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 53 Visto

Prefeitura Mu[illegible]al de Pato Branco - PR

CAMARA MUN[illegible]AL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jul-2011-15:03-009987-2/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	103.631,00	110.000,00	114.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	307.484,00	315.000,00	320.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	9.883,00	12.000,00	15.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	82.503,00	90.000,00	100.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
TOTAL			503.501,00	527.000,00	549.000,00	

FONTE: Secretaria de Finanças
Secretaria de Finanças
Secretaria de Finanças
Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2011

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2012, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2012, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN, DOU de 03 de maio de 2010. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2012, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e,

IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprios da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2012, fica estabelecido o montante de R$ 154.500.350,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e cinqüenta reais) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2011, (base de correção relativa a 30 de junho de 2011).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2011.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2011.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2012 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Visto

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais n° 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, **limitada a 7% (sete por cento)** da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2012, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 67
Visto

comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 24. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;
f) Dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 29. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 31. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

Art. 33. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 34. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2012 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 35. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 36. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 37. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2012, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 38. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2012, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 39. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Câmara Mun de Pato
Fls 10
Visto

Art. 40. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 41. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira – 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) anuais.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 44. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2012, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apensos.

Art. 46. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 72
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 3.630, DE 11 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2012, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II. metas e riscos fiscais;

III. disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV. estrutura e organização da lei orçamentária;

V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2012, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN, DOU de 03 de maio de 2010.

Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a)Demonstrativo I – Metas Anuais;

b)Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c)Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d)Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e)Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f)Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g)Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

h)Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2012, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e,

IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprios da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nos 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2012, fica estabelecido o montante de R$ 154.500.350,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e cinqüenta reais) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.
Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2011, (base de correção relativa a 30 de junho de 2011).
§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2011.
§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2011.
§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.
Art. 12. A Lei Orçamentária para 2012 destinará recursos para atender prioritariamente:
I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.
Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.
Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.
Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.
Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.
Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.
Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.
Art. 16. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.
Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.
Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2012, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.
Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.
Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.
Art. 21. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.
Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 24. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a)Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b)Serviço e principal da dívida;

c)Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d)Transfiram recursos próprios de administração indireta;

e)Precatórios judiciais;

f)Dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 29. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 31. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 33. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 34. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2012 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 35. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

Art. 36. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 37. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2012, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 38. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2012, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 39. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Art. 40. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 41. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira – 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) anuais.

CAPÍTULO VII

POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 44. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2012, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apensos.

Art. 46. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF(LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	300.000,00
Desapropriação de Imóveis	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	600.000,00
Intempéries	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

FONTE: Assessoria Jurídica
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Os Riscos Fiscais apresentados são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR — PÁGINA:
LDO-2012-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 3630 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
01-CÂMARA MUNICIPAL		
01.01-CÂMARA DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Ação Legislativa		
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	2.200.000,00	2.200.000,00
2.135.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	2.030.000,00	2.030.000,00
2.137.000-Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	200.000,00	200.000,00
2.141.000-Criar e manter a TV Câmara	220.000,00	220.000,00
2.143.000-Construir, manter, reformar e recuperar interna e externamente o edifício Legislativo	150.000,00	150.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Supervisão e Coordenação Superior		
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.018.000,00	1.018.000,00
02.02-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
5-Supervisão acompanhamento e controle		
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	270.000,00	270.000,00
02.03-DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-Delegacia e Junta de Serviço Militar		
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	70.000,00	70.000,00
03-ASSESSORIAS		
03.01-ASSESSORIA JURÍDICA		
2-Judiciária		
62-Defesa Interesse Público no Proc. Judic.		
4-Supervisão e Acompanhamento Jurídico		
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	570.000,00	570.000,00
03.02-ASSESSORIA DE IMPRENSA		
4-Administração		
131-Comunicação Social		
3-Divulgação Oficial		
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	645.000,00	645.000,00
04-SECRETARIA DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
04.01-GABINETE SECR.DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
7-Coordenação e Administração da Secretaria de Administração e Planejamento		
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento	140.000,00	140.000,00
04.02-SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
8-Administração Geral		
2.008.000-Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	2.400.000,00	2.400.000,00
2.161.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	85.000,00	85.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR — PÁGINA:
LDO-2012-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 3630 - Lei - Aprovada com Emendas

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
6-Segurança Pública		
2.019.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	307.808,00	307.808,00
04.03-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
4-Administração		
128-Formação de Recursos Humanos		
8-Administração Geral		
2.009.000-Realizar Concurso Público	5.000,00	5.000,00
10-Administração de Recursos Humanos		
2.011.000-Promover a avaliação e capacitação dos servidores	50.000,00	50.000,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	460.000,00	460.000,00
11-Trabalho		
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
10-Administração de Recursos Humanos		
2.186.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	260.000,00	260.000,00
04.04-ENCARGOS GERAIS		
4-Administração		
128-Formação de Recursos Humanos		
16-Administração de Recursos Humanos		
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	1.255.000,00	1.255.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
11-Administração Financeira		
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	150.000,00	150.000,00
05.02-COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
12-Aquisição e Licitação de materiais e serviços		
2.015.000-Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitações	321.000,00	321.000,00
05.03-COORDENADORIA DE TESOURARIA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
13-Controle Financeiro		
2.016.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Tesouraria	150.000,00	150.000,00
05.04-COORDENADORIA DE CONTABILIDADE		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
14-Controle Contábil Geral		
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	353.000,00	353.000,00
05.05-COORD. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
4-Administração		
129-Administração de Receitas		
15-Arrecadacao de Receitas		
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	650.000,00	650.000,00
05.06-ENCARGOS GERAIS		
6-Segurança Pública		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
182-Defesa Civil		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	396.250,00	396.250,00
28-Encargos Especiais		
841-Refinanciamento da Dívida Interna		
18-Encargos Especiais		
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00
843-Serviço da Dívida Interna		
18-Encargos Especiais		
0.002.000-Amortização da Dívida Interna	4.771.910,00	4.771.910,00
846-Outros Encargos Especiais		
18-Encargos Especiais		
0.003.000-Encargos Especiais	3.200.000,00	3.200.000,00
06-SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
17-Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	150.000,00	150.000,00
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS		
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
18-Planejamento Urbano		
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	1.300.000,00	1.300.000,00
06.03-DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENT		
4-Administração		
122-Administração Geral		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.014.000-Construir sede própria do IPPUPB	150.000,00	150.000,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.350.000,00	2.350.000,00
2.027.000-Reformar, ampliar e manter prédios públicos	150.000,00	150.000,00
127-Ordenamento Territorial		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e implantação do SIG	70.000,00	70.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.001.000-Pavimentação de vias urbanas	380.000,00	380.000,00
1.003.000-Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	250.000,00	250.000,00
1.008.000-Construir parques infantis e quadras esportivas nos bairros	70.000,00	70.000,00
1.010.000-Interligação de Bairros	65.000,00	65.000,00
1.051.000-Pavimentação de Vias Rurais	70.000,00	70.000,00
2.025.000-Manter e ampliar a sinalização urbana	200.000,00	200.000,00
452-Serviços Urbanos		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	150.000,00	150.000,00
453-Transportes Coletivos Urbanos		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.007.000-Construir pontos de ônibus	100.000,00	100.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
1.012.000-Ligação da Avenida Tupi com a BR 158	80.000,00	80.000,00
19-Habitação		
482-Habitação Urbana		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	300.000,00	300.000,00
1.058.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	120.000,00	120.000,00
2.028.000-Desapropriar área para implantação de conjunto	50.000,00	50.000,00

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 78
Visto

17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
19-Serviços Urbanos e Desprocessamento		
1.005.000-Ampliação da rede de esgoto	210.000,00	210.000,00
1.006.000-Construir galerias pluviais	140.000,00	140.000,00
25-Energia		
752-Energia Elétrica		
19-Serviços Urbanos e Desprocessamento		
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	3.945.000,00	3.945.000,00
26-Transporte		
782-Trânsporte Rodoviário		
19-Serviços Urbanos e Desprocessamento		
1.004.000-Conservação de Vias Urbanas	680.000,00	680.000,00
1.013.000-Interligações na Região Leste	50.000,00	50.000,00
06.04-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.009.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários	1.800.000,00	1.800.000,00
15-Urbanismo		
453-Transportes Coletivos Urbanos		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	50.000,00	50.000,00
26-Transporte		
781-Transporte Aéreo		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.029.000-Manter Aeroporto	150.000,00	150.000,00
782-Transporte Rodoviário		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
1.015.000-Adquirir máquinas rodoviárias e veículos	150.000,00	150.000,00
1.016.000-Construir e reformar pontes	110.000,00	110.000,00
06.05-COORDENARIA DE TRÂNSITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Trânsito		
2.033.000-Programa de Educação de Trânsito	30.000,00	30.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
21-Trânsito		
2.034.000-Monitoramento e melhorias de trânsito	280.000,00	280.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
21-Trânsito		
1.018.000-Aquisição de veículo	100.000,00	100.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	1.900.000,00	1.900.000,00
07-SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER		
07.01-GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO,CUL.ESPOR.		
12-Educação		
122-Administração Geral		
35-Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
2.086.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	149.000,00	149.000,00
07.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
39-Manutenção do Ensino		
2.090.000-Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais.	1.800.000,00	1.800.000,00
361-Ensino Fundamental		
39-Manutenção do Ensino		
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e promover unidades escolares e Centros de Educação Infantil	1.000.000,00	1.000.000,00
1.042.000-Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SIRECEL	300.000,00	300.000,00
1.078.000-Construção de Escolas Municipais	600.000,00	600.000,00
2.091.000-Desenvolver e Manter o Projeto Família na Escola	100.000,00	100.000,00
2.092.000-Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos pl ea	900.000,00	900.000,00
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	800.000,00	800.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	20.000,00	20.000,00
2.095.000-Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Child e Inclusão Digital	5.200.000,00	5.200.000,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	1.500.000,00	1.500.000,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	800.000,00	800.000,00
2.162.000-Promover cursos e oficinas de capacitação	80.000,00	80.000,00
2.163.000-Apoiar a qualificação dos docentes em programas de especialização a nível de especialização, mestrad	60.000,00	60.000,00
2.164.000-Promover e apoiar eventos/ações comemorativas nas escolas (dia dos pais, mães, tradicionais, juninos	50.000,00	50.000,00
2.192.000-Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	50.000,00	50.000,00
367-Educação Especial		
39-Manutenção do Ensino		
1.044.000-Aquisição de equipamentos para portadores de necessidades especiais	70.000,00	70.000,00
07.03-DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
39-Manutenção do Ensino		
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	13.000.000,00	13.000.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	4.200.000,00	4.200.000,00
364-Ensino Superior		
39-Manutenção do Ensino		
2.177.000-Manutenção das Atividades do Ensino Superior	100.000,00	100.000,00
365-Educação Infantil		
39-Manutenção do Ensino		
1.072.000-Aquisição de imóveis	600.000,00	600.000,00
2.178.000-Manutenção da Educação Infantil	1.500.000,00	1.500.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
39-Manutenção do Ensino		
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	49.000,00	49.000,00

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
367-Educação Especial		
39-Manutenção do Ensino		
2.101.000-Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais	130.000,00	130.000,00
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13-Cultura		
391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arquivístico		
40-Promover a Cultura		
1.047.000-Construção do Museu Regional	200.000,00	200.000,00
1.048.000-Construção de casa do artesão na Região Sul	180.000,00	180.000,00
2.154.000-Catalogar, lacrar e manter os prédios históricos tombados no município.	30.000,00	30.000,00
392-Difusão Cultural		
40-Promover a Cultura		
1.045.000-Construção da Praça da Leitura	50.000,00	50.000,00
2.103.000-Difusão da Cultura - eventos	100.000,00	100.000,00
2.104.000-Capacitação	35.000,00	35.000,00
2.105.000-Adquirir livros, periódicos, vídeos, equipamentos de informática e equipamentos de mesa.	100.000,00	100.000,00
2.106.000-Manutenção da Companhia de teatro e Dança dos alunos da rede pública municipal.	40.000,00	40.000,00
2.107.000-Promoção do Prato Típico de Pato Branco, leitor nota 10 e demais eventos culturais.	60.000,00	60.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	410.000,00	410.000,00
2.109.000-Criação de lei de incentivo a Cultura e ao Esporte Amador	50.000,00	50.000,00
2.185.000-Difusão da Semana da Cultura Evangelica - Eventos	50.000,00	50.000,00
07.05-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
27-Desporto e Lazer		
122-Administração Geral		
41-Manutenção do Esporte		
2.203.000-Manutenção do Departamento de Esporte	450.000,00	450.000,00
812-Desporto Comunitário		
41-Manutenção do Esporte		
1.050.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Ginásios de Esporte e demais obras relacionadas ao esporte.	800.000,00	800.000,00
1.064.000-Aquisição de Terreno para construção de Ginásio no Bairro Borussi	400.000,00	400.000,00
2.110.000-Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e participar de jogos abil	420.000,00	420.000,00
2.111.000-Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre	250.000,00	250.000,00
2.112.000-Manutenção de Ginásios de Esporte	250.000,00	250.000,00
2.146.000-Atleta Talento	100.000,00	100.000,00
2.157.000-Manutenção da Pista de Bicicross	50.000,00	50.000,00
2.158.000-Manutenção de campos de futebol	100.000,00	100.000,00
2.207.000-Manter atividades esportivas adaptadas	50.000,00	50.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
42-Gerência da Saúde Municipal		
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	160.000,00	160.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
43-Manutenção da Saúde		
1.054.000-Aquisição de veículos	100.000,00	100.000,00
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UPs - Un	3.200.000,00	3.200.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	770.000,00	770.000,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	10.000,00	10.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	500.000,00	500.000,00
2.126.000-Manutenção das atividades de serviço social e serviços de lavanderia e hospedagem	300.000,00	300.000,00
2.158.000-Manter o Conselho de Entorpecentes	10.000,00	10.000,00
2.182.000-Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde em todos os seus segmentos	30.000,00	30.000,00
301-Atenção Básica		
43-Manutenção da Saúde		
1.070.000-Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais da Saúde de Saúd	450.000,00	450.000,00
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde Bucal	1.400.000,00	1.400.000,00
2.119.000-Manutenção das atividades ambulatoriais, dos programas educativos e preventivos.	3.250.000,00	3.250.000,00
2.120.000-Manutenção das atividades do Pronto Atendimento Municipal	3.000.000,00	3.000.000,00
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	250.000,00	250.000,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	650.000,00	650.000,00
2.123.000-Reformulação, ampliação e manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	650.000,00	650.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	1.750.000,00	1.750.000,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	250.000,00	250.000,00
2.198.000-Aquisição de Medicamentos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	800.000,00	800.000,00
2.295.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	250.000,00	250.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
43-Manutenção da Saúde		
2.125.000-Manutenção dos serviços credenciados, conveniados e contratados descentralizados pelo Governo Federal	31.050.000,00	31.050.000,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Próprio	400.000,00	400.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
43-Manutenção da Saúde		
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	630.000,00	630.000,00
2.128.000-Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem e outros - SADT (Chamamento Público)	2.410.000,00	2.410.000,00
304-Vigilância Sanitária		
43-Manutenção da Saúde		
2.124.000-Manutenção dos agentes endêmicos	290.000,00	290.000,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	700.000,00	700.000,00
2.153.000-Controle da qualidade das Aguas das fontes e fazendas para o abastecimento de residências rurais.	30.000,00	30.000,00
2.197.000-TAS - Termo de Ajuste Sanitário	300.000,00	300.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
43-Manutenção da Saúde		
1.034.000-Implantar e manter Canil Público - Lei municipal nº 1682/1997	65.000,00	65.000,00
1.071.000-Construção do COAS	350.000,00	350.000,00
2.132.000-Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	280.000,00	280.000,00
2.142.000-Manutenção dos Serviços do COAS	100.000,00	100.000,00
09-SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA		
09.01-GABINETE DO SEC DE AÇAO SOCIAL E CIDAD		
4-Administração		
122-Administração Geral		
22-Assistência Social		
2.035.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretaria de Ação Social e Cidadania	160.000,00	160.000,00
09.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência à Criança e ao Adolescente		

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 80
Visto

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
5.002.000-Construção e Manutenção do Centro de Criança	100.000,00	100.000,00
6.003.000-Manutenção das atividades da criança do adolescente	610.000,00	610.000,00
09.03-COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAM		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-Assistência Comunitária		
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	10.000,00	10.000,00
244-Assistência Comunitária		
24-Assistência Comunitária		
2.044.000-Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Comunitária	1.290.000,00	1.290.000,00
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-Assistência Comunitária		
2.041.000-Manutenção das atividades dos Idosos	47.000,00	47.000,00
2.145.000-Manutenção do E Ilegro da Melhor Idade	50.000,00	50.000,00
2.194.000-Convênio Prog. Apoio a pessoa idosa (Conv FNAS) Lar dos Idosos	40.800,00	40.800,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
24-Assistência Comunitária		
2.195.000-Convênio Prog. de apoio a portadores de deficiência (Conv FNAS) APAE	43.140,00	43.140,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência a Criança e ao Adolescente		
2.200.000-Manutenção e implementação do Programa Bolsa Família	66.000,00	66.000,00
244-Assistência Comunitária		
24-Assistência Comunitária		
1.003.000-Implantação e Manutenção de Restaurante Popular	25.000,00	25.000,00
2.040.000-Material de Distribuição gratuita	300.000,00	300.000,00
2.043.000-Implantação e manutenção do CREAS	340.000,00	340.000,00
2.147.000-Implantar Projeto de Inclusão Digital a Famílias Carentes	40.000,00	40.000,00
2.191.000-Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha	80.000,00	80.000,00
2.178.000-Manutenção dos CRAS	550.000,00	550.000,00
2.193.000-Manutenção do Projeto Tecendo Vidas	140.000,00	140.000,00
2.202.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	1.000.000,00	1.000.000,00
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
24-Assistência Comunitária		
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	200.000,00	200.000,00
09.05-DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência a Criança e ao Adolescente		
1.085.000-Aquisição de Veículo	40.000,00	40.000,00
2.199.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente/Conselho Tutelar	900.000,00	900.000,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	10.000,00	10.000,00
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO		
10.01-GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECON.TECNOL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		

Dados Aprovados pelo Legislativo
Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2012-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — PÁGINA

Fundamento Legal: 3630 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	165.000,00	165.000,00
10.02-DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO		
23-Comércio e Serviços		
691-Promoção Comercial		
26-Incentivo Atividade Comercial		
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento de Comércio	164.000,00	164.000,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	335.000,00	335.000,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	100.000,00	100.000,00
10.03-DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA		
11-Trabalho		
333-Empregabilidade		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.052.000-Capacitar trabalhadores	150.000,00	150.000,00
57-Capacitar Trabalhadores		
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	420.000,00	420.000,00
334-Fomento ao Trabalho		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	485.000,00	485.000,00
19-Ciência e Tecnologia		
571-Desenvolvimento Científico		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.060.000-Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas	165.000,00	165.000,00
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
1.022.000-Implantar e manter Parque Tecnológico, de Biotecnologia e Programas de Desenvolvimento Tecnológico.	400.000,00	400.000,00
2.055.000-Apoiar projetos de desenvolvimento de softwares	120.000,00	120.000,00
573-Difusão do Conhecimento Cient e Tecnológ		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.056.000-Apoiar e estimular a criação de cooperativas	15.000,00	15.000,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
1.025.000-Infra-estrutura de parques industriais	400.000,00	400.000,00
1.026.000-Construir barracões para condomínios industriais	300.000,00	300.000,00
1.027.000-Aquisição de terreno para implantação de industria	500.000,00	500.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programa/proj. Setor Textil	40.000,00	40.000,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Indústria e Tecnologia	200.000,00	200.000,00
2.058.000-Implantar e manter o Fundo de Desenvolvimento	30.000,00	30.000,00
662-Produção Industrial		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.057.000-Implantar e manter unidade agroindustrial	70.000,00	70.000,00
10.04-COORDENADORIA DE TURISMO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
28-Incentivo ao Turismo		
2.061.000-Desenvolver projetos e ações para estimular o turismo no Município	80.000,00	80.000,00
2.062.000-Apoiar projetos que atendam ao turismo rural	25.000,00	25.000,00
2.063.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Turismo	45.000,00	45.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	12.000,00	12.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo
Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2012-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — PÁGINA: 1

Fundamento Legal: 3630 - Lei - Aprovada com Emendas

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
23-Comércio e Serviços		
595-Turismo		
29-Incentivo ao Turismo		
2.180.000-Manutenção das Atividades do Natal	250.000,00	250.000,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
11.01-GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
22-Atividades da Secretaria de Agricultura		
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura	140.000,00	140.000,00
11.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.079.000-Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	300.000,00	300.000,00
11-Trabalho		
334-Fomento ao Trabalho		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.068.000-Programa Mulheres Rurais	40.000,00	40.000,00
2.180.000-Implantação e apoio ao Programa Pró-Horta	25.000,00	25.000,00
20-Agricultura		
602-Promoção da Produção Animal		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.066.000-Programa Bovinocultura de Leite	150.000,00	150.000,00
605-Abastecimento		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústrias	40.000,00	40.000,00
606-Extensão Rural		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.067.000-Cadeias Produtivas	50.000,00	50.000,00
2.069.000-Convênio com o Instituto Emater	67.000,00	67.000,00
2.180.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	8.000,00	8.000,00
11.03-DEPARTAMENTO DO INTERIOR		
4-Administração		
122-Administração Geral		
31-Estradas e infra-estrutura das propriedades rurais		
1.032.000-Aquisição de veículos e equipamentos	250.000,00	250.000,00
1.033.000-Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares e/ou saibramento	1.500.000,00	1.500.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Departamento do Interior	2.900.000,00	2.900.000,00
17-Saneamento		
511-Saneamento Básico Rural		
2-Supervisão e Coordenação Superior		
2.148.000-Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	20.000,00	20.000,00
31-Estradas e infra-estrutura das propriedades rurais		
2.072.000-Programa Portela para Dentro - Habitação Rural, Infra-estrutura e Saneamento Rural	35.000,00	35.000,00
2.149.000-Programa de Orientação e Implantação de Sistemas de Tratamento de E sgotos domiciliares em residência	5.000,00	5.000,00
2.150.000-Programa de compostagem e reciclagem nas propriedades rurais	5.000,00	5.000,00
20-Agricultura		
606-Extensão Rural		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
31-Estradas e infra-estrutura das propriedades rurais		
1.031.000-Patrulha Mecanizada Rural	200.000,00	200.000,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
12.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
32-Preservação e Defesa Ambiental		
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	140.000,00	140.000,00
12.02-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
15-Planejamento Urbano		
2.151.000-Construir, planejar e implantar o modelo de gestão do meio ambiente	60.000,00	60.000,00
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.037.000-Implantar e Manter a Escola Ecológica	65.000,00	65.000,00
2.075.000-Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	42.000,00	42.000,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	1.100.000,00	1.100.000,00
2.078.000-Promover e apoiar atividades de educação ambiental	50.000,00	50.000,00
2.079.000-Arborização urbana, conservação de áreas, praças, parques e jardins	340.000,00	340.000,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	175.000,00	175.000,00
2.083.000-Incentivar e apoiar o reflorestamento	170.000,00	170.000,00
542-Controle Ambiental		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.035.000-Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal	480.000,00	480.000,00
2.081.000-Manutenção do Viveiro Municipal	220.000,00	220.000,00
2.153.000-Manutenção dos Cemitérios Municipais das Comunidades do Interior	55.000,00	55.000,00
543-Recuperação de Áreas Degradadas		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
2.077.000-Implementação e recuperação de áreas degradadas	150.000,00	150.000,00
2.080.000-Restauração de áreas de preservação permanente APP's, recuperação de mananciais e nascentes	190.000,00	190.000,00
2.152.000-Implementação e Recuperação de Passivos Ambientais	220.000,00	220.000,00
544-Recursos Hídricos		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	115.000,00	115.000,00
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA		
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
34-Limpeza Pública		
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	3.950.000,00	3.950.000,00
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
34-Limpeza Pública		
1.038.000-Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	577.500,00	577.500,00
542-Controle Ambiental		
34-Limpeza Pública		
2.085.000-Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	190.000,00	190.000,00
13-COORDENARIA DO PROCON		
13.01-UNIDADE DO PROCON		
14-Direitos da Cidadania		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2012	Valores Total
422-Direitos Individuais,Coletivos e Difusos		
35-Proteção ao Consumidor		
1.040.000-Construção de sede própria do PROCON	5.000,00	5.000,00
1.083.000-Aquisição de Veículo	40.000,00	40.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON	240.000,00	240.000,00
14-ADMINIST.DISTRITAL - SÃO ROQUE DO CHOPIM		
14.01- ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
36-Administração Distrital		
2.087.000-Manutenção das atividades de Administração do Distrito de São Roque do Chopim	55.000,00	55.000,00
15-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO		
15.01-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
37-Companhia de Mineração		
2.088.000-Manter as atividades da Companhia de Mineração de Pato Branco	300.000,00	300.000,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750,00	750,00
TOTAL DA LDO	154.990.350,00	154.990.350,00

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 82
Visto

Dados Aprovados pelo Legislativo

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 Valor Corrente (a)	2012 Valor Constante	2012 % PIB (a/PIB) x 100	2013 Valor Corrente (b)	2013 Valor Constante	2013 % PIB (b/PIB) x 100	2014 Valor Corrente (c)	2014 Valor Constante	2014 % PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	154.500.350,00	147.847.224,88	0,078	167.887.400,00	153.739.520,62	0,079	183.700.000,00	160.975.686,16	0,082
Receita Primária (I)	154.500.350,00	147.847.224,88	0,078	167.887.400,00	153.739.520,62	0,079	183.700.000,00	160.975.686,16	0,082
Despesa Total	154.500.350,00	147.847.224,88	0,078	167.887.400,00	153.739.520,62	0,079	183.700.000,00	160.975.686,16	0,082
Despesa Primária (II)	129.834.674,00	124.262.315,62	0,064	139.089.076,04	127.348.718,22	0,065	159.000.000,00	139.331.160,04	0,071
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.665.676,00	23.794.909,26	0,012	28.818.323,96	26.389.802,39	0,014	24.700.000,00	21.644.526,12	0,011
Resultado Nominal	1.200.000,00	1.148.325,36	0,001	1.200.000,00	1.098.875,94	0,001	2.000.000,00	1.752.593,21	0,001
Dívida Pública Consolidada	7.200.000,00	6.889.952,15	0,004	5.000.000,00	4.578.649,76	0,002	6.000.000,00	5.257.779,62	0,003
Dívida Consolidada Líquida	3.200.000,00	3.062.200,94	0,002	(2.000.000,00)	(1.831.459,90)	-0,001	4.000.000,00	3.505.186,42	0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)			0,000			0,000			0,000

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo realizado baseando-se por base o PIB dos Municípios de acordo com dados do IBGE.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	137.490.637,42	0,074	122.108.932,84	0,066	(15.381.704,58)	-11,19
Receita Primária (I)	137.490.637,42	0,074	118.735.923,68	0,065	(17.754.713,74)	-12,91
Despesa Total	126.750.637,42	0,069	116.349.570,36	0,063	(10.401.067,06)	-8,21
Despesa Primária (II)	109.850.000,00	0,059	114.336.076,95	0,062	4.486.076,95	4,08
Resultado Primário (III)=(I - II)	27.640.637,42	0,015	5.399.846,73	0,003	(22.240.790,69)	-80,46
Resultado Nominal	(5.284.730,00)	-0,003	(2.720.354,70)	-0,001	2.564.375,30	-48,52
Dívida Pública Consolidada	7.000.000,00	0,004	5.420.231,01	0,003	(1.579.768,99)	-22,57
Dívida Consolidada Líquida	(2.000.000,00)	-0,001	(3.407.987,48)	-0,002	(1.407.987,48)	70,40

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Levou-se em consideração o cenário macroeconômico, bem como a taxa de inflação, além do PIB - estadual.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	91.548.349,00	137.490.637,42	50,18	138.837.231,00	0,98	154.500.350,00	11,28	167.887.400,00	8,66	183.700.000,00	9,42
Receita Primária (I)	91.448.349,00	137.490.637,42	50,35	138.837.231,00	0,98	154.500.350,00	11,28	167.887.400,00	8,66	183.700.000,00	9,42
Despesa Total	88.942.536,00	126.750.637,42	42,51	138.837.231,00	9,54	154.500.350,00	11,28	167.887.400,00	8,66	183.700.000,00	9,42
Despesa Primária (II)	84.589.755,00	109.850.000,00	29,89	127.045.231,00	15,66	129.834.674,00	2,04	139.089.076,04	7,26	159.000.000,00	14,33
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.858.594,00	27.640.637,42	301,84	11.792.000,00	-57,34	24.665.676,00	109,17	28.818.323,96	15,90	24.700.000,00	-14,29
Resultado Nominal	(1.500.004,50)	(5.284.730,00)	252,31	0,00	-100,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	2.000.000,00	66,67
Dívida Pública Consolidada	3.784.730,00	7.000.000,00	84,95	9.580.000,00	36,86	7.200.000,00	-24,84	5.000.000,00	-30,56	6.000.000,00	20,00
Dívida Consolidada Líquida	3.284.730,00	(2.000.000,00)	-160,89	2.000.000,00	-200,00	3.200.000,00	60,00	(2.000.000,00)	-162,50	4.000.000,00	-300,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	99.973.095,82	143.677.748,10	43,72	138.837.231,00	-3,37	147.847.224,88	6,49	153.739.520,62	3,98	160.975.686,16	4,71
Receita Primária (I)	99.863.623,32	143.677.748,10	43,87	138.837.231,00	-3,37	147.847.224,88	6,49	153.739.520,62	3,98	160.975.686,16	4,71
Despesa Total	97.127.478,78	132.464.416,10	36,37	138.837.231,00	4,80	147.847.224,88	6,49	153.739.520,62	3,98	160.975.686,16	4,71
Despesa Primária (II)	92.352.330,38	114.793.250,00	24,30	127.045.231,00	10,67	124.262.315,62	-2,36	127.348.718,22	2,65	139.331.160,04	9,41
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.511.562,93	28.884.466,10	284,53	11.792.000,00	-59,18	23.794.909,26	101,76	26.389.802,39	10,91	21.644.526,12	-17,98
Resultado Nominal	(1.638.042,20)	(5.522.542,65)	237,14	-	-100,00	1.148.325,36	0,00	1.098.875,94	-4,31	1.752.593,21	59,49
Dívida Pública Consolidada	4.133.093,78	7.315.050,00	76,99	9.580.000,00	30,96	6.889.952,15	-28,06	4.578.649,76	-33,56	5.257.779,62	14,83
Dívida Consolidada Líquida	3.587.007,78	(2.090.050,00)	-158,27	2.000.000,00	-195,69	3.062.200,94	53,11	(1.831.459,90)	-159,81	3.505.186,42	-291,39

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices da inflação do Banco Central.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	232.311.470,62	100,00	213.899.156,02	100,00	56.569.315,44	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	232.311.470,62	100,00	213.899.156,02	100,00	56.569.315,44	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: O acréscimo considerável visto no exercício de 2009, prende-se ao fato do recadastramento de todo o patrimônio do Município, fato este que elevou o montante do patrimônio líquido.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco Fls 43 Visto

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.871.651,62	523.552,98	402.066,86
Alienação de Bens Móveis	109.860,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.761.791,62	523.552,98	402.066,86
DESPESAS EXECUTADAS	**2010 (d)**	**2009 (e)**	**2008 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.267.411,62	20.663.048,86	9.703.179,54
DESPESAS DE CAPITAL	12.267.411,62	20.663.048,86	9.703.179,54
Investimentos	7.516.333,08	15.361.673,54	7.915.008,66
Inversões Financeiras	2.947.585,13	3.164.357,86	-
Amortização da Dívida	1.803.493,41	2.137.017,46	1.788.170,88
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2010 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2009 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2008 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(39.836.368,56)	(29.440.608,56)	(9.301.112,68)

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercício financeiro e outro no que concernea origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos da municipalidade.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Não Houve Movimentação no Período - 2012

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Nota:
- Saldo das disponibilidades financeiras do exercício 2007:

Não houve movimentação no período 2012

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 84
Visto

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2012	2013	2014	COMPENSAÇÃO
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	103.631,00	110.000,00	114.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	307.484,00	315.000,00	320.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	9.883,00	12.000,00	15.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	82.503,00	90.000,00	100.000,00	Valor já programado no orçamento de 2012 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município
TOTAL			503.501,00	527.000,00	549.000,00	
FONTE:	Secretaria de Finanças Secretaria de Finanças Secretaria de Finanças Secretaria de Finanças					
NOTA EXPLICATIVA:	Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.					

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	7.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Novas DOCC	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Compreende o disposto no artigo 17 da LRF. considerando-se despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Também é considerada DOCC o aumeto de despesa com prazo determinado. Sendo que os atos deveão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.Considera-se aumento de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência seja do próprio ente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada com Emendas **Fundamento Legal: 3630** **Data: 11/07/2011** **Tipo: Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas 2012 Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	166.960.840,00	-	166.960.840,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	27.381.890,00	-	27.381.890,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	22.325.000,00	-	22.325.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	14.025.000,00	-	14.025.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	7.600.000,00	-	7.600.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMP.S/RENDA E PROV.DE QUALQUER NATURI	2.225.000,00	-	2.225.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALH	1.855.000,00	-	1.855.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	370.000,00	-	370.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI	4.200.000,00	-	4.200.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCUL	8.300.000,00	-	8.300.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUI	8.300.000,00	-	8.300.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS DO EXERC.COR.AO QUINTO EXERC.ANT.	8.300.000,00	-	8.300.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	4.942.400,00	-	4.942.400,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLI	1.933.000,00	-	1.933.000,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	620.000,00	-	620.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA LICENÇA P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E PS	900.000,00	-	900.000,00
1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	63.000,00	-	63.000,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA APROVAÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO	350.000,00	-	350.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.009.400,00	-	3.009.400,00
1.1.2.2.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS AD	291.500,00	-	291.500,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVI	2.717.900,00	-	2.717.900,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo Domiciliar	2.300.000,00	-	2.300.000,00
1.1.2.2.99.07.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	417.900,00	-	417.900,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	114.490,00	-	114.490,00
1.1.3.0.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	114.490,00	-	114.490,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.200.000,00	-	3.200.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.038.000,00	-	1.038.000,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 85
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5226 | EDIÇÃO REGIONAL |

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada com Emendas Fundamento Legal: 3630 Data: 11/07/2011 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas 2012		
		Direta	Indireta	Total
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.303.950,00	-	117.303.950,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	116.993.950,00	-	116.993.950,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	65.890.000,00	-	65.890.000,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.680.000,00	-	29.680.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	29.000.000,00	-	29.000.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	130.000,00	-	130.000,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO [	550.000,00	-	550.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSF.COMP.FINANC.P/EXPLORAÇÃO REC.	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF.REC.DO SUS-REPASSES FUNDO A F	33.000.000,00	-	33.000.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	380.000,00	-	380.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.700.000,00	-	1.700.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS DESONERAÇÃO L.C.87	350.000,00	-	350.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	500.000,00	-	500.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	33.903.950,00	-	33.903.950,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	33.852.450,00	-	33.852.450,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	26.000.000,00	-	26.000.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	7.000.000,00	-	7.000.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	572.450,00	-	572.450,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CIDE	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00	TRANSF.COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINAN	3.500,00	-	3.500,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF.REC.EST.P/PROGR.SAÚDE-REP.FUN	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Programa Saúde da Família Estadual	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	17.200.000,00	-	17.200.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	17.200.000,00	-	17.200.000,00
1.7.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVAD	150.000,00	-	150.000,00
1.7.3.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADA	150.000,00	-	150.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	160.000,00	-	160.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.637.000,00	-	16.637.000,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada com Emendas Fundamento Legal: 3630 Data: 11/07/2011 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas 2012		
		Direta	Indireta	Total
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.550.000,00	-	1.550.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	137.000,00	-	137.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	14.000.000,00	-	14.000.000,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.000.000,00	-	14.000.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	950.000,00	-	950.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	-	150.000,00
Total de receitas		**167.110.840,00**	-	**167.110.840,00**
Deduções da receita				
FUNDEB		12.610.490,00	-	12.610.490,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	5.800.000,00	-	5.800.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	26.000,00	-	26.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS DESONERAÇÃO L.C.87	70.000,00	-	70.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.200.000,00	-	5.200.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	114.490,00	-	114.490,00
Total das Deduções		**12.610.490,00**	-	**12.610.490,00**
Total Líquido das Receitas		**154.500.350,00**	-	**154.500.350,00**

Câmara Mu... Pato Branco
Fls 86
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2011

MENSAGEM Nº 78/2011

Nº DO PROJETO: 98/2011

SÚMULA: Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no Exercício de 2012 e dá outras providências. (LDO 2012).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de maio de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de maio de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de junho de 2011
Aprovado com emendas, com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com emendas aditivas e modificativas de autoria dos vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de julho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de julho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 313/2011

Lei nº 3630, de 11 de julho de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5226, do dia 13 de julho de 2011.